

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2135/1975

Ementa

ISENTA DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE AS ATIVIDADES E O PATRIMÔNIO DAS ESCOLAS E FACULDADES PADRE ANCHIETA DE ENSINO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 29/09/1975 01/10/1975 Jornal da Cidade

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2973/1975 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

10/12/1984 <u>Lei n° 2780/1984</u>

19/02/1990 <u>Lei n° 3504/1990</u> Revogada por

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

COMURGÊNCIA

ART. 26

PRAZO VENCÍVEL EM

DIFE

90 DIAS 36 S

Câmara Municipal

de

Jundini

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 973

Assunto: versando sobre isenção de impostes municipais incidentes sebre as atividades e o patrimônio das Escolas e Faculdades "Padre Anchieta" de Ensino.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
LEI DECRETADA SOB. Nº 2.155
LEI PROMULGADA SOB Nº 2.155

Diretor Geral

OS / 10/19 75

Proc. N.º 14089.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

A 12/8/78.

Em 12 de agosto de 1 975

CHANGE CONTROL OF THE SALE CONTROL OF THE SALE CONTROL OF THE SALE OF THE SALE

014649

1 2 AGO 75

CL. TOF 408-1851

GP.L 191/75

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, vi mos encaminhar o incluso projeto de lei, versan do sobre a isenção de impostos municipais incidentes sobre as atividades e o patrimônio das Escolas e Faculdades "Padre Anchieta" de Ensino.

Em se tratando de matéria re levante, solicitamos seja o mesmo apreciado de acordo com o "capút" do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada / consideração. ✓

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

A

Sua Excelência, o Senhor Vereador CARLOS UNGARO DD. Presidente da Câmara do Município de JUNDIAÍ

ssa.

Presidente

ÎROJETO DE LEI Nº

, 2973

QAM RA MUNICIPAL DE JUNDIAJ PRO
Aprovado em 2º Discussão
LEI DECRETADA
Proeldente

Proeldente

Artigo 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais incidentes sobre as atividades e o patrim<u>o</u>
nio das Escolas e Faculdades "Padre Anchieta", abrangendo as
Escolas "Padre Anchieta" e a Associação "Padre Anchieta" de
Ensino.

Artigo 2? - Ficam remidos os débitos tr \underline{i} butários pendentes para com a Fazenda Municipal, referentes às entidades beneficiadas por esta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

TRIS PEREIRA MAURO DA CRUZ) Prefeito Municipal-





JUSTIFI CATIVA

A finalidade do projeto que ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade não é conceder um benefício, mas, antes, reparar uma injustiça.

Primeiramente: nunhuma escola de Jundiaí / paga tributos. Somente as Escolas "Padre Anchieta" estão sendo tributadas, pela simples razão de não terem, até o momento, envidado esforços para evidenciar sua situação de jus à isenção.

Em segundo lugar, o ensino médio e superior tem sido pesadamente subsidiado pelos cofres públicos municipalis, ao longo dos últimos governos. Na área do ensino superior, por exemplo, a Municipalidade dispendeu, em termos de moeda de 1975, mais de 16 milhões de cruzeiros nos últimos 7 anos (Faculdades de Medicina e Educação Física).

Enquanto isto, inteiramente sem amparo, / sustentando-se com seus próprios recursos e trazendo imensos benefícios à cultura e ao progresso econômico de Jundiaí, as Escolas e Faculdades "Padre Anchieta" realizaram uma grande e silenciosa obra.

Fundadas em 8 de dezembro de 1 941 com a denominação Escola de Comércio "Padre Anchieta", elas já contam com quase 34 anos de atuação em nosso Município. Com o crescimento da cidade - com o qual elas cooperaram ativamente - suas atividades foram-se expandindo rapidamente. Sucessivamente, foram fundados o Colégio "Padre Anchieta", o Curso Primário "Padre Anchieta", a Escola Normal "Padre Anchieta" e a Escola Técnica de Química Industral "Padre Anchieta".

Em 1966 a organização deu a Jundiaí a sua primeira escola de nível superior, a Faculdade de Ciências / Econômicas, Contábei s e de Administração de Empresas "Padre Anchieta".

Em 1968 foi instalada a Faculdade de Educação "Padre Anchieta", que foi a terceira no gênero jamáis / fundada no Brasil. Em 1969, criou-se a Faculdade de Direito "Padre Anchieta".

Atualmente, as Escolas e Faculdades mantem cursos para aproximadamente 4.000 alunos, assim distribuídos: 4 classes de ensino primário;

MQD, 9





fls. 02

- 9 classes de curso ginasial;
- 13 classes de curso normal;
- 10 classes de curso técnico de Contabilidade;
- 11 classes de curso técnico de Química Industrial;
- 2 classes de curso supletivo;
- 17 classes de cursos de nível universitário.

No total, funcional 52 salas de aula por / turno, abrangendo manhã, tarde e noite. As Escolas e Faculda des dispõem de 3 laboratórios científicos, auditório para / 400 pessoas e biblioteca com mais de 25.000 volumes. Além disto, dispõe de instalações para prática de desportos.

A maior parte deste grande patrimônio pertence à Associação "Padre Anchieta" de Ensino, entidade sem fins lucrativos. Em última análise, trata-se de propriedade de todo o povo de Jundiaí, já que fica à sua disposição e já que grande parte da população adquiriu sua formação escolar nos bancos da grande organização.

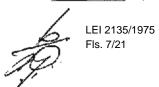
Tudo isto foi construído sem qualquer ajuda do poder público. Todos sabemos quanto custa formar uma estrutura de ensino. As grandes despesas necessárias à manutenção das Faculdades Municipais e das escolas públicas são de conhecimento geral.

Pergunta-se: ē justo que, além de não ajudar, o Município ainda tribute uma entidade que só tem engrandecido Jundaí? Se a Prefeitura, para acelerar o desenvolvimento do Município, tem concedido favores fiscais e grandes auxílios econômico-financeiros a indústrias, que têm por objetivo principal o lucro, é justo que se negue a estender benefícios muito menores a uma entidade que tanto contribui para o progresso / cultural de Jundiaí? Finalmente, não será uma questão de coerência ajudarmos o setor de ensino ao mesmo tempo em que incentivamos a industrialização? Afinal, se criamos o mercado de / trabalho, temos de preparar - ou ajudar a quem prepara - nossos jovens para atendê-lo.

Acreditamos que este Projeto, por ser de justiça, vá de encontro às convicções dos Nobres Vereadores.-







fls. 03

Ninguém conhece melhor do que Vossas Excelências as conveniências do nosso Município.

75,0

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

MOD. 4



câmara municipal de jundiaí estado de são paulo

LEI 2135/1975 Fls. 8/21

Mark The Control of t
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Gabinete do Presidente
A Acsessoria Jurídica para emitir, parecer no prazo de dies.
Em _ / 3 de 08 ls
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Diretoria Geral

A03 13 de aco encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento ao despacho supra.

Mod. 4

privado apoiar ensino

Da Sucursal de Brasilia

O ensino particular deve ser favorecido por incentivos oficiais, que dêem amparo tanto ao próprio estabelecimento, diretamente, quanto ao aluno, conferindo-lhe condições para pagar escola. A afirmativa é de um parecer aprovado ontem, unanimemente, pelo Conselho l'ederal de Educação. Entre as recomendações do CFE figuram a isenção de impostos e até mesmo a proposta de que se permita o levantamento do Fundo de Garantia e do PIS para o pagamento de anuidades.

Segundo o parecer, a politica de incentivos a ser mada
pelo governo deve empregar
tanto medidas de apoio direto, usando deis instrumentos
— o tributo e o credito —
cuento indirectos dirigidas puecuanto ind retas, dirigidas aus atunos, sob a ferma de bolsas de estudo em estabelecimentos privados ou bulsas de manutenção.

conção.

O pronunciamento do CFE sobre o assunto doi motivado por consulta feita pelo Ministerio da Educação, sobre a conveniencia e oportunidade de se criarem incentivos a expansão da iniciativa privada no campo da educação, por melo da isenção de impostos. Ao dar parecer favoravel a esta medida, o Conselho recomendou também que se obmesse a colaboração de outras áreas do governo, especialmente dos do governo, especialmente dos Ministerios da Fazenda, do In-terior, e da Previdencia So-

Em son parecer, a conselhei-ra Edila Coelho Garcia af.rra que a precoupação com a es-cassea de recursos e o numero erescente de pessoas a se-rem educadas estão desalian-do o poder publico a acotar soluções que tomem a educa-ção um investimento nacional ção um investimento nacional e não apenas uma forma de consumo. O poder publico nunca foi capaz de sozinho, arcar com o onue de oferecer todas as oportunidades de educação indispensaveis ao desenvolvimento do Pais — disse a conseiheira. se a conseineira.

"Portanto, a certeza de que o País precisa de mais esco-las para orguer sua economia es de uma mellor economia pa-ra custear sua crescente ne-cessidade de novas escolas, conduz a que não se deva per-der o esforço da iniciativa par-

Em materia do educação, a iniciativa privada, especialmente na area de 1.0 e 2.0 graus, não tem nenhum incentivo espect

- informou Edilla Garedico cia. Citando exemplo, ela mos-trou que no antigo Estado da Guanabra as escolas, tinham aliquotes de cinco por cento no imposto sobre serviços, exatamente o dobro do que se exigia das empresas de publició de. Il verdade — observou publicidaque tem-se visto o esforço governamental no sentido do criação de incentivos a industria, ao comercio, à lavoura, à pecharia. No entanto, a Educação não tam, sido contemplada.

O CFE aponta ainda, no pa-O CFE aporta ainda, no parecer aprovado, que mesmo estabelecimentos de cusino de elevadas anuldades têm rentabilidade inferior à que se podefía obter com o patrimonio imboblitario de que dispõem. Desta fontar, numa política de incentivos à iniciativa privada, acredita o Conselho que a hipotese de isenção de tributos sería um primeiro instrumento serla um primeiro instrumento de que o governo podería e deveria lançar mão, acrescentan-do depois formas especiais do credito para empresas educa-

clonais. A iniciativa particular é potencialmente capaz de promo-ver uma expansão consideravel de suas atividades. E' ovidente

de suas atividades. E' ovidente sua capacidade ociosa, atesta o CFE, ressalvando que tudo isto deva ser feito com controle e cuidado, de modo a somenta revitalizar as hoas casas de educação, "evitando-se que continuem a proliferar e a expandir-se as felsas escolas".

Amda demonstrando proceupação com o entendimento desta política, principalmento, pelas empresus que atuam na area do ensino superior, o CFE afirma: "Poder-se-la iniciar o programa com os estabelecimentes de Lo grau, porque servem à faixa ctaria da obstratoriedade escolar. Logo após. gatoriedade escolar. Logo após se iniciaria outro programa: o do necessário financiamento ás escolas de 2.0 grav, para cue escolas de 2.º grau, para que mais facilmente possam ade-quar-se aos postulados da Lei n.º 5.692. E, por fim, onde e quando necessario, os incenti-vos atingiriam as boas escolas de 3.º grau, naqueles lugares ende sua existência responde, de fato, a exigências educacionais do meio".

O parecer do CFE lembra

iambém o problema do aluno, alirmando: "Quai a justificativa para que um trabalhador movimente sua conta no FGTS e no PIS para comprar casa, estabelecer-se por conta propria ou casar-sa e uño o possa fazer para educar um filiro ou, fis vezes, para custear a propria educavao?"

Para o Conselho, isto seria deseiavet por dar possibilidades o pai de escolhor Evremente o tipo de educação, para seu filho, alimentando assim uma

filino, alimentando assim uma "salular emulação entre as es-colas, que so seriam escolhicas quando apresentassem bom pa-drão de cusino, além de esta-belecer uma forma de obtenção uecer uma forma de obtenção de recursos que livrariam os sistemas das despesas com boisas de estudo, que são retiradas das pequenas disponibilidades organentarias, permitindoches, com isso, revitalizar o ensino oficial, também carente de qualificação e desenvolvimento".

MEC dará incentivo a particulares

> Da Sucursal e do Servico Local

Respondendo a consulta do MEC, o Conselho Federal de Educação deu ontem parecer favoravei à criação de incentivos — credito e isenção de impostos — para a expansão da iniciativa privada no campo da edicação. Aprovado por unanimidade, o parecer do CFE nota que, de um lado, o poder publico, sozinho, é incapaz de ôferecer todas as oportunidades de ensino árdispensáveis ao desenvolvimento de país, e, der outro, a liberdade do sistema debende da pluzadidade e variedade de oferias de educação.

Dos 45,570, processores que fizoram provados no concurso de ingresso ao ensino de 1.0 grau, em São Paulo. Os resultados foram divulgados ontem peta Secretaria de Educação do Estado, e mostraram um dos malores indices de reprovação ja registrados em roncursos para o magistério publico.

Paginas 21 . última.



câmara municipal de jundial estado de são paulo LEI 2135/1975 9 Fls. 10/21

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 973

PROC. Nº 14 049

Autor: - Chefe do Executivo

PARECER Nº 1 732 DA ASSESSORIA JURÍDICA

- A presente proposição e legal, quanto à iniciativa e à competência. Quanto a esta, pode o Município _ outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão_ de dívidas, desde que ocorra interesse público justificado. _ sob pena de nulidade do ato (Lei Orgânica dos Municípios, artigo 50, II).
- 2. A aprovação do projeto depende do voto favoravel
 da maioria dos Senhores Vereadores presentes ã

 Sessão.

S.m.e.

Jundiai, 20 de agosto de 1 975.

Dr. Aguinaldo de Bastos,

Assessor Juridico.

Χ÷



câmara municipal de jundiaí estado de são paulo

100

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL Diretoria Geral

Discord Cord.
Aos 20 de agosto de 19 75
Rocebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.
1 denie
for the car following the
Director Geral
CÂMADA MUNICIPIL
CÂMARA MUNICIPAL D. JUNDIAI
Gabinete do Presidoria
A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer no prazo de 36 dias.
Em 20 de agosto de 19 75
10 10 10
Fresidente
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIA
Diretoria Geral
Directia Geral
Aos <u>20 de agosto</u> de 19 75
encaminho ao sr. Presidente da Comis
JUSTICA E REDAÇÃO , em cump
ao despacho supra.
feedales Verga
Direter Geral
The state of the s
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIL.
Comissão de Justiça e Redação
Ap Vereader sr. AVO 🖘
, and the state of
BORD will be no strong de die
para relative no prezo de dias.
Em 28 du / 97 de 19/
697

4

Mod. 4



câmara municipal de jundial estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

150

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA INFORMA:-

Tendo sido encaminhado o PROJETO DE LEI Nº. - 2 973, da Prefeitura Municipal - (COM PRAZO - 90 DIAS - VEN CÍVEL EM 10/11/1 975), à COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO para exarar o devido Parecer, conforme assinatura de seu Presi - dente - (avocando o respectivo parecer) - datado de 25 de - agosto de 1 975, solicito de V.Excia. as suas prezadas providências no sentido de determinar seja a referida propositura encaminhada à COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, conforme determina o ARTIGO 43 do REGIMENTO INTERNO - (incisos - I e II - e parágrafo único).

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de setembro de mil novecentos e setenta e cinco. (02/09/1 975)

> (Durval Gomes de Camargo Diretor Administrativo.

De acondo. A C. F.O. pono parecer



LEI 2135/1975 Fls. 13/21

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIA: Comissão do Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. HD	ONIRO POSE
MONEIRA	
para relatar no prazo de	dias.
Em <u>04</u> ds	09 1 de 19 75
	811
	11110
Triangle and the state of the s	Separately

Mod. s





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 14 049

Projeto de Lei nº 2 973, da Prefeitura Municipal, versando sobre isenção de impostos municipais incidentes sobre as atividades e o patrimônio das Escolas e Faculdades "Pe. Anchieta" de Ensino.

PARECER Nº 523/75

Entre as atribuições desta Comissão está aquela de ana lisar as proposições que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do Município. Assim, a proposição em referência, que trata de isenção de impostos municipais, bem como remissão de débitos tributários pendentes, está entre aquelas que devam receber a manifestação da C.F.O., pois, no caso em tela, ocorrerá uma alteração da receita.

Esta alteração, que será uma diminuição de receita, no entender deste relator, não terá quelquer influência na arrecada ção, eis que os cofres públicos deixarão de recolher quantia insignificante, se colocarmos em comparação com os imensos benefícios que a entidade beneficiária vem trazendo à cultura, à educação e ao progresso econômico do nosso Município.

Realmente as Escolas e Faculdades "Padre Anchieta", há mais de trinta anos vem prestando inestimáveis serviços à causa - educacional e essa instituição poderá ser considerada como patrimônio dos jundiaienses.

Por fim, trata-se de reparar uma injustiça, como afir ma o Prefeito em sua justitificativa, eis que, nenhuma escola de Jundiaí paga tributos. "Somente as Escolas "Pe. Anchieta" estão sendo tributadas, pela simples razão de não terem, até o momento, envidado esforços para evidenciar sua situação de jus à isenção".

Face a todo o exposto, este relator entende que deva a presente propositura merecer a acolhida do Plenário, pelo que exa ra seu parecer favorável.

Sala das Comissões, 08/09/1 975.

donird Vosé Moreira, Relator.

provade 1 975

Erio *da Mi*o. Presidente

lenrique Villario Tranco.

Antonio Tavares.

Pedro Osvaldo Beagim.

Mod. 4

2135/1975



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNEAN Diretoria Geral

Aos 11 de fectuado de 19 75' CÂMAPA NUITATE AL DE JUNDAN Cabinate de Presidente À Comissão de ASSUNTOS GERAIS para emitir paracer no pisto de 07 dias. 09 de 19 75

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Diretoria Geral Aos 11 de Ledoucho de 19 encaminho ao sr. Presidente da Comissão de j em cumprimento ASSUNTOS GERAIS ao despacho supra.

CAMARA LOR OF AL DE FRANK Certis no co Ambintos Gerale

The Marcadar ar. AUOCO pria relator no prazo de 03 dias. de 19 🗡



câmara municipal de jundiai estado de são paulo



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Proc. 14 049

Projeto de Lei nº 2 973, da Prefeitura Municipal, versando sobre isenção de impostos municipais incidentes sobre as atividades e o patrimônio das Escolas e Faculdades "Pe. Anchieta" de Ensino.

PARECER Nº 526/75

Após receber o pronunciamento da Assessoria Jurídica e da Comissão de Finanças e Orçamento, vem para análise desta Co missão, o projeto em referência.

Afigura que este relator deva restringir suas observa ções no que se relaciona com os benefícios que as entidades cita das vem proporcionando à comunidade no campo cultural é educacio nal. E sob esse prisma, fica-se muito à vontade para afirmar que nestas tres últimas décadas as Escolas e Faculdades Padre Anchie ta vem prestando inegáveis serviços na formação de nosso povo.

O crescimento desses estabelecimentos foi uma constan te desde sua fundação e destaque-se, sem auxílio do poder público. Como bem afirma o Prefeito em sua justificativa, atualmente as Escolas e Faculdades Padre Anchieta mantém cursos para aproxi madamente 4.000 alunos, assim distribuídos:-

- 4 classes de ensino primário
- 9 classes de curso ginasial
- 13 classes de curso normal
- 10 classes de curso técnico de contabilidade ...
- 11 classes de curso técnico de Química Industrial
- 2 classes de curso gupletivo 17 classes de curso de nível universitário.

Assim, entende este relator que possuem as entidades méritos suficientes para receber os benefícios preconizados nesta propositura. Ademais, cite-se, recente manifestação do Conselho Federal de Educação, recomendando que o ensino particular de ve ser favorecido por incentivos oficiais, entre eles figurando. a 136mção de impostos.

Em vista do exposto, somos favoráveis à aprovação des te projeto. É o parecer.

Sala das Comissões, 16/09/1 975.

de Climeira Dorta, Lázaro de Classica Dorta, Pte. em éxercício e relator.

Antônio Tavares.

Edmar Correja Dias

Blendo Susaf Rolando Glarolla.

(Proc. no. 14.040-V/2 184)



câmara municipal de jundiai

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI 2135/1975 Fls. 17/21

PROJETO DE LEI No. 2 973

A Câmara Municipel de Jundiai, Estado de São Faulo, - decreta a seguinte lei:-

Art. 19 - Fica concedida isenção de impostos municipais incidentes sobre as atividades e o patrimônio das Escolas e Facul dades "PADRE ANCHIETA", abrangendo as Escolas "Padre Anchieta" e a Associação "Padre Anchieta" de Ensino.

Art. 29 - Picem remidos os débitos tributários pendentes para com a Fazenda Municipal, referentes às entidades beneficiadas por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará en vigor na data de sua publicação, revogades as disposições em contrário.

Camara Municipal de Jundiai, em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e setenta e cinco. (25/09/1 975)

(Carlos Ungaro)
Fresidente.



câmara municipal de jundiai estado de são paulo

cópia

25

setembro

75

PM.09/75/263:-14-049:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

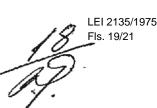
À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do FROJETO DE LEI Nº. 2 973, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão -Ordinária realizada no día 24 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresen ter a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta conside ração.

ANEXO: - duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ, Muito Digno Prefeito Municipal de JUNDIAI. -dgc/





LEI Nº 2135. DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

Art. 19 - Fica concedida isenção de impostos - municipais incidentes sobre as atividades e o patrimônio das Escolas e Faculdades "PADRE ANCHIETA", abrangendo as Escolas/"Padre Anchieta" e a Associação "Padre Anchieta" de Ensino.

Art. 29 - Ficam remidos os debitos tributários pendentes para com a Fazenda Municipal, referentes às entidades beneficiadas por esta lei.

Art. 39 - Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(TRIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e - cinco.

(ARMALDO (CARRARO) Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

eã.

MOD 4

Jornal da Cidade,01/10/75

LEI Nº 2135, DE 29 DE SETEMBRO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, de acordo com o que decretou a Câmara Municípal em sessão ordinária realizada no dia 24/09/75, PROMULGA à presente Lei, Art. 1º — Fica concedida isenção de impostos municípais incidentes sobre as atividades e o patrimônio das Escolas e Faculdades "PADRE ANCHIE. TA", abrangendo as Escolas "Padre Anchieta" e a Associação "Padre Anchieta" de Ensino—

Art. 2º — Ficam remidos os débitos tributá. Tíos pendentes para com a Fazenda Municipal, referentes às entidades beneficiadas por esta lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contirário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

"Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGOCIOS-INTERNOS É JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, àos vinte e nove clias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco.

(ARNALDO CARRARO)

e cinco.

(ARNALDO CARRARO) Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

₩~÷÷_-

ANDAMENTO DO PROCESSO

A. J. 8/77	~ (H)			
//				-
				····
			·····	
C.O. S. P				
C. E. C. H. A. S.	***************************************			
C. C. O.				
Ao Sr. Vereador				
	***************************************			 -
	·		····	
•••••				
•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••				
	·			
		,		
	<u>" O B S E</u>	ERVAÇÕES		
			+	
				·
		***************************************		-
,	Λ	MEYOS		•
AD 1 11	/ <u>A</u>	NEXOS	2- 10 -26	· /~
HS. 1-14	/ <u>A</u> 1- 29 11	NEXOS 19/95-19	^-AD 03/10	175
Hs. 1-14	1 A 9 9 1		?-AD 03/10	/ 7 5
Hs. 1-14	1 A 1 A		?-AD 03/10/	17
Hs. 1-14	(- 29 11		?-AD 03/10/	/75
HS 1-14 AUTUADO EM	1- AP 91		2-19 03/10	17